



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175514
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 72000000370200651
UNIDADE AUDITADA : FUNGETUR
CÓDIGO : 187002
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175514, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01/Jan/2005 a 31/Dez/2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 06/Fev/2006 a 12/Jun/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Registramos

que este relatório foi encaminhado à unidade para análise e apresentação de informações complementares, conforme disciplinado na alínea "f", do item 8 da Portaria/CGU nº 03, de 05/01/2006 (DOU de 09/01/2006), e de acordo com as previsões contidas no Decreto nº 3591, art. 20-b, § 2º, combinado com o item 2 da referida Portaria.

Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO FINANCEIRA
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)

.
FRAGILIDADE DOS CONTROLES INTERNOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
.

O processo de Tomada de Contas do FUNGETUR do ano de 2005 já evidenciava junto ao Relatório de Gestão que existia indefinição quanto à titularidade das ações bem como incerteza quanto aos seus registros, chamando atenção para a necessidade de uma ação conjunta do MTUR e da EMBRATUR para solucionar estas questões.

Visando evidenciar o problema, foi solicitado por meio da Solicitação de Auditoria 175514/003 de 01/06/2006 as seguintes informações:

.
1 - Listagem das empresas com participação acionária contendo:

1.1 -Todas as participações acionárias separando as que já estão definidas como titularidade do FUNGETUR das com titularidade ainda indefinidas ou da EMBRATUR;

1.2 -Que possuem procedimento judicial para ressarcimento ao erário, se possível informando a situação dos mesmos;

1.3 -Que não possuem procedimento judicial ajuizado

.
2 - Quais são os controles utilizados para apurar os dividendos ou prejuízos das participações acionárias mantidas pelo FUNGETUR.

2.1- Qual a posição atual dessas participações quanto a lucros ou prejuízos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

.
Vem realizando levantamentos e estudos sobre o assunto com intuito de identificar e corrigir as distorções existentes.

CAUSA:

.
A documentação relativa a posição acionária e a origem dos recursos transferida da EMBRATUR para o FUNGETUR foi insuficiente e incompleta. Esta desinformação vem acarretando em prejuízo a União, uma vez que a maioria das empresas que compõem a carteira acionária não dão retorno do investimento realizado, e ainda, a inexatidão dos registros contábeis acarreta em diminuição constante dos valores outrora investidos.

JUSTIFICATIVA:

.
A Resposta do FUNGETUR foi dada por meio do Ofício nº 59-2006 de 16/06/2006, apresentando os documentos solicitados pela equipe de auditoria.

.
Com relação à origem dos recursos da participação acionária, o FUNGETUR realizou um estudo referente a 13 empresas do total de 45 empresas com investimentos em participação acionária.

Deste estudo inferiu-se que para 8 destas empresas existe um alto grau de certeza quanto à origem dos recursos. Este estudo, de vital importância para a tomada de providências com relação ao retorno dos valores investidos, encontra-se "inconcluso e dependente de apreciação e aprovação da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

.
Referente ao questionamento da equipe de auditoria sobre os controles utilizados para apurar os dividendos ou prejuízos das participações acionárias mantidas pelo FUNGETUR, foi respondido que existem

muitas dificuldades na obtenção destas informações, mas que através da comparação de balanços foi possível estimar que a expectativa de retorno das aplicações é de 53,53% sobre os R\$ 80.209.852,44 investidos, o que atingiria um valor de R\$ 42,9 milhões atualizados em 31.12.2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

.
Dado as volumosas somas investidas em participação acionária, notamos a real necessidade de atitudes no sentido da recuperação dos valores investidos.

Do trabalho que vem sendo realizado pelo FUNGETUR em busca da origem dos recursos para que possa se definir a titularidade das participações acionárias, desprende-se que os documentos relativos a origem dos recursos das ações apresentam divergências, e em alguns casos não se apoiam em documentos oficiais.

Nas respostas fornecidas observam-se os esforços realizados por meio de pesquisas para determinar a origem dos recursos investidos, definição que possibilitaria o desenrolar das ações necessárias para o ressarcimento ao Erário dos valores investidos.

Também cabe ressaltar que estes recursos necessitam de um maior controle, e que para responsabilização quanto à gestão destes recursos cabe primeiramente a definição clara da titularidade destas ações, se pertencente ao FUNGETUR, à EMBRATUR ou ao Ministério do Turismo.

RECOMENDAÇÃO:

.
Que seja elaborado um plano em conjunto com o EMBRATUR que outrora foi responsável pelo acervo ativo transferido ao FUNGETUR contendo as seguintes etapas:

- .
a) Análise pela Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do estudo realizado pelo Fundo quanto à origem dos recursos;
b) Levantamento dos demais documentos sobre a origem dos recursos que possuem os envolvidos (FUNGETUR, EMBRATUR e MTUR) com prazo a ser definido pelo MTUR;
c) Concluído o levantamento, que seja elaborado documento contendo todas as participações acionárias separando:
c.1 - As ações já definidas com a titularidade do FUNGETUR;
c.2 - As participações acionárias para as quais não foi possível a determinação da origem dos recursos;
d) -De posse deste documento, que o Mtur efetue os procedimentos legais para transferir ao Fundo ou assumir as ações para as quais não foi possível a determinação da origem dos recursos.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (006)

.
PENDÊNCIAS RELATIVAS A CONSTATAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2003 E DE 2004.

.
I - Constatação: Registros contábeis com saldos em contas do Ativo e Passivo sem a identificação dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos.

Recomendação: Recomendamos o levantamento real das contas EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS; e Investimentos - Participação Acionária - Controles Público e Privado, com o propósito de propiciar a conciliação dos respectivos registros no SIAFI, de forma que contas contábeis evidenciem com precisão e fidedignidade a movimentação havida, e em

estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade. No Relatório de Gestão apresentado no Processo de Tomada de Contas do FUNGETUR, exercício de 2005, foi noticiada a ocorrência de correções de registros contábeis, das quais, uma delas, relacionada ao Banco do Estado de Alagoas, no valor de R\$ 264.418,32 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), materializada na Nota de Lançamento nº 088, de 28 de julho de 2005, não constou do Plano de Providências acordado. Por sua vez, apesar de ter constado do Plano de Providências a correção de registro relacionada ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, no valor de R\$ 15.951,99 (quinze mil, novecentos e cinqüenta e um reais e noventa e nove centavos), esta não constou do Relatório de Gestão. Analisando os valores apresentados no Relatório de Gestão de 2005, referente à Conta Investimentos - Participação Acionária - Controles Público e Privado, e referente à Conta Financiamentos - Empréstimos Concedidos, em confronto com os valores apresentados no Balanço Patrimonial, exercício de 2005, constatamos que o ponto ainda continua pendente de regularização, com as diferenças atuais abaixo relacionadas:

CONTA	BALANÇO	POSIÇÃO ANALÍTICA	DIFERENÇA
INVESTIMENTOS	38.959.664,88	76.321.953,97	(37.362.289,09)
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	11.704.605,86	10.879.316,27	825.289,59

Fonte: Relatório de Gestão 2005

II - Constatação: Descumprimento do disposto na alínea "e" inciso XXIII, art. 27 da Lei nº 10.683, de 28/05/2003 que atribui gestão do Fundo ao Ministério do Turismo.

Recomendação: Dar conhecimento, a essa SFC, da efetiva análise, bem como das providências adotadas, em face do resultado do trabalho de inventariança dos ativos e passivos do Fundo, realizado pelo Grupo de Trabalho (GT)-Portaria/96.

III - Constatação: Deficiência nos controles internos. Não localização de 20 processos de financiamento de empreendimentos turísticos.

Recomendação: Manter arquivo atualizado com a documentação referente às operações contratadas com as Senhoras Márcia S. e Ágüida D., bem como sobre os empreendimentos contratados com a Secretaria de Finanças da Paraíba; Hotel Praia de Itapuã S/A; e Áreas de Lazer e Parque de Diversões.

IV - Constatação: Deficiência nos controles internos. Não localização de 03 processos de concessão de recursos por convênio e 05 processos de Tomadas de Contas Especiais.

Recomendação: Adotar providências no sentido da efetiva localização dos processos de Prestação de Contas e ou de Tomada de Contas Especial referidos no ponto 7.2.1.1 do Relatório número 139918, ou instauração dos devidos processos administrativos, visando apuração de responsabilidade.

Por meio da SA nº 175514/004, de 05 de junho de 2006, solicitamos a

Unidade que informasse a localização dos processos de concessão de recursos por meio de convênios

.
V - Constatação: Ausência de registros no SIAFI de restituições efetuadas pelos Agentes Financeiros.

Recomendação: Analisar as diferenças verificadas por Agente Financeiro, e por mutuário, promovendo os ajustes necessários, apresentando o efetivo saldo dos financiamentos concedidos efetuando os ajustes nas contas respectivas.

Por meio da SA nº 175514/004, de 05 de junho de 2006 solicitamos à Unidade que apresentasse registros atuais no SIAFI de restituições efetuados pelos Agentes Financeiros.

.
VI - Constatação: Falta de Análise da Prestação de Contas de nove Convênios em situação de "A APROVAR", em especial a do Convênio nº 06/94, celebrado com a Câmara de Vereadores de Florianópolis, que se encontra nessa situação desde 1994.

Recomendação: Proceder à análise das prestações de contas dos convênios que ainda se encontram pendentes, na conta contábil "A APROVAR", providenciando a instauração, se necessário, das devidas tomadas de contas especiais e atualizando os registros respectivos no SIAFI .

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

.
Os atos praticados pelos atuais gestores não estão sendo suficientes para regularizar as pendências identificadas nos relatórios de avaliação de gestão dos exercícios de 2003 e de 2004.

CAUSA:

.
Transferência da Gestão do Fundo do EMBRATUR para o MTUR, sem a totalidade dos documentos referentes ao seu Ativo.

JUSTIFICATIVA:

.
I - Por meio do Ofício nº 057-2006/FUNGETUR, de 14 de junho de 2006, o Órgão informou:

.
a) sobre o valor apontado de R\$ 264.418,32 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), por meio da Nota de Lançamento nº 88, de 28 de julho de 2005, informamos que esse ajuste foi feito pelo Grupo de Trabalho e refere-se ao acerto de saldo do Banco do Estado de Alagoas. A outra pendência referente ao lançamento de acerto do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG já foi saneado conforme descrito no Plano de Providências do exercício de 2004.

.
b) A diferença de R\$ 825.289,59 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), refere-se aos empréstimos concedidos. Deve-se ao registro existente do Banco Banerj, onde se discute sobre a cobrança de saldo devedor e juros da empresa em estado falimentar, pois a legislação vigente determina a suspensão de cobrança de juros sobre empresa falida. A EMBRATUR, gestora à época, não aceitou o argumento do Banco Central do Brasil e buscou cobrar o principal e os juros da empresa. Atualmente, o Processo foi instruído com Parecer da Consultoria Jurídica o qual aponta: "(...) esclarecemos que as informações sobre o teor da referida transação de compra e venda do BANERJ deverão ser obtidas pela Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo

mediante solicitação junto ao Banco Central do Brasil, as quais serão essenciais a nortear as providências a serem tomadas pelo MTur".

Diante dessa recomendação, o FUNGETUR promoverá consulta perante aquela Instituição no sentido de obter as informações necessárias que

.

.

c) Em relação aos investimentos, o valor constante do balanço deste fundo informa que as ações pertencentes ao FUNGETUR resultaram na atualização de valores econômicos pelo método patrimonial, devido à falta de informações fornecidas pelas empresas bem como do GT que não apresentou a situação atual desse investimento. Há divergência de informações. O Relatório de Gestão informa a posição atualizada de valores financeiros investidos pelo FUNGETUR em ações das empresas, a maioria delas vem operando com prejuízos acumulados, comprometendo assim o retorno dos recursos investidos por este Órgão. Atualmente, o FUNGETUR vem dispensando esforços em obter informações, perante as empresas, com vistas a depositar as ações junto ao BNDES/PND.

.

II - A Unidade encaminhou cópia do Relatório Final do GT.

.

III - A Unidade, por meio do Ofício nº 58-2006/FUNGETUR, de 16 de junho de 2006, informou o que segue:

.

1. O destino dos processos de financiamentos, relacionados aos empreendimentos turísticos Hotel Praia Itapuã e Áreas de Lazer e Parques de Diversões, é desconhecido, de acordo com os termos do Ofício EMBRATUR nº 57/2005, de 19/09/2005, o qual descreve:

"informamos que continuam as buscas dos referidos processos."

.

2. Sobre a posição atual dos processos de financiamentos de empreendimentos turísticos:

.

a) Áquida D.: o objeto do financiamento era a implantação de um bar/restaurante, no valor de R\$ 13.245,50 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Em 23/08/2005, o Grupo de Trabalho solicitou ao Banco do Nordeste do Brasil, pelo Ofício nº 121/2004, informação da situação da operação de financiamento com recursos do FUNGETUR (pág. 234 do Processo 72100.000672/2004-30). Em 09/09/2004, o Banco do Nordeste do Brasil, pelo Ofício 257, da mesma data, informou quem observância ao art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal, e à Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, está obrigado a observar sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, somente podendo excepcioná-lo nas hipóteses previstas na citada Lei Complementar, que "dispõe sobre o sigilo das operações de instituição financeiras e dá outras providências". O BNB comunicou ao EMBRATUR que não seria possível fornecer a informação requerida, visto conter registro protegido pelo instituto do sigilo bancário, na forma da legislação vigente (pág. 236 do Processo 72100.000672/2004-30). Dessa forma, esse órgão encontra-se impossibilitado de informar a situação da operação de financiamento com recursos do FUNGETUR, requerida por essa CGU.

.

b) Márcia S.: informamos que o Grupo de Trabalho, em 10/11/02, efetuou a baixa do Agente Financeiro, com base em informações constantes no Processo 72100.000672/2004-30 (pág. 460).

.

c) Secretaria de Finanças da Paraíba: trata do Processo nº 302/86 anexo VII, refere-se à operação de financiamento aprovada pelo Banco do Estado da Paraíba - PARAIBAN, à empresa CAT - Camboinha Ltda, conforme Resolução do Senado Federal nº 17/1996, autorizava o Estado

da Paraíba a assumir dívidas contraídas pelo PARAIBAN junto ao Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR (pág. 129 do Processo 72100.000672/2004-30 volume II). O financiamento foi liquidado, conforme acerto feito pelo GT (pág. 336 do mesmo Processo).

IV - De acordo com o Ofício nº 57/2005, de 19 de setembro de 2005, a EMBRATUR traz as seguintes informações:

a) Acórdão 34/1997 - Primeira Câmara, julgou as contas do Sr. Carlos S. irregulares em razão da aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista no Convênio, entretanto ponderou que o imóvel construído com recursos integra o patrimônio da Prefeitura bem como não foi constatado indício de apropriação indébita pelo responsável, sendo aplicada multa de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) ao responsável; o processo TCU nº 524.020/1994-9, está encerrado e arquivado desde 17/09/2003 na caixa 6509;

b) Acórdão 2/2001 c/c Acórdão 240/1999, ambos da Primeira Câmara, julgou as contas do Sr. Carlos S. irregulares em razão de desvio de recursos, declarações inverídicas e apresentação de comprovante sem valor legal, bem como a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de denúncia ao Ministério Público Federal; o processo TCU nº 019.745/1995-8, está encerrado e encontra-se no Secex-6 desde 11/04/2001, caixa 12/2000, aguardando julgamento CBEX.

c) o processo da TCE instaurada contra o responsável pelo convênio nº 028/1999 (Skall), recebeu, no TCU, o nº 006.286/2004-6 e encontra-se na Secex-RJ para cumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União.

V - Por meio do Ofício nº 58-2006/FUNGETUR, de 16 de junho de 2006, a Unidade apresentou as seguintes atualizações de valores residuais:

AGENTE FINANCEIRO	NOTA DE LANÇAMENTO	VALOR
Banco do Estado de Alagoas S/A - BEA	088	(264.418,32)
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG	098	15.951,99
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	108	(1.203.754,19)
Banco do Estado do Ceará S/A - BEC	109	0,03
Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB	110	(126.215,76)
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA	111	(5.958,96)
Banco do Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S/A - BANDES	112	166.811,87
TOTAL DOS ACERTOS		(1.417.583,37)

VI - Em resposta a SA nº 175514/002, de 29 de maio de 2006, a Unidade

apresentou uma planilha intitulada Controle dos Convênios encaminhados pela EMBRATUR para o FUNGETUR, informando o que segue:

a) das nove prestações de contas de convênios que se encontravam registrados na conta contábil nº 1.9.9.6.2.05 "A APROVAR", conforme relação abaixo, foram adotadas as providências adiante elencadas:

Convênio	Entidade	Valor R\$
100783/94	Florianópolis Câmara dos Vereadores	31.362,36
320696/99	Secretaria do Turismo de Fortaleza	250.000,00
330055/97	Prefeitura Municipal de Caucaia	100.000,00
372290/99	Associação Bras. de Indústria	200.000,00
376799/99	Primeiro de Maio Prefeitura	68.675,71
376801/99	Rio Negro Prefeitura	120.000,00
376802/01	Guaraquecaba Prefeitura	120.000,00
376803/99	Morretes Prefeitura	120.000,00
382007/99	Pref. Municipal de Fortaleza	120.000,00
332282/97	Prefeitura Municipal de Santos	600.000,00

a1) Foram instauradas Tomadas de Contas Especiais contra os seguintes convenientes:

330055/97	Prefeitura Municipal de Caucaia	100.000,00
376799/99	Primeiro de Maio Prefeitura	68.675,71
376802/01	Guaraquecaba Prefeitura	120.000,00
382007/99	Pref. Municipal de Fortaleza	120.000,00

a2) Os convênios abaixo relacionados tiveram suas contas aprovadas:

100783/94	Florianópolis Câmara dos Vereadores	31.362,36
320696/99	Secretaria do Turismo de Fortaleza	250.000,00
372290/99	Associação Bras. de Indústria	200.000,00
376801/99	Rio Negro Prefeitura	120.000,00
376803/99	Morretes Prefeitura	120.000,00
332282/97	Prefeitura Municipal de Santos	600.000,00

b) quanto ao Convênio nº 06/94, celebrado com a Câmara de Vereadores de Florianópolis, informa a Unidade que na transação "CONCONV", no SIAFI, informa somente a emissão da Nota de Empenho nº 25, efetuada no ano de 1994. Não há informação referente à emissão de Ordem Bancária, favorecendo a Câmara de Vereadores de Florianópolis, mas na Transação "LISTOB", lista a Ordem Bancária nº 68, emitida em 01 de junho de 1994, no valor de CR\$ 31.362,36 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros reais e trinta e seis centavos), demonstrando uma incoerência de registro no Sistema.

Com isso, ficou registrado na conta 199620500 - Convênios a Aprovar, desde 1994, e não houve nenhum pronunciamento da EMBRATUR sobre o assunto, onde o processo em comento não existe fisicamente e este

fundo, atualmente, não tem condições de constituir novamente o processo que se originou no ano de 1994.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

.
I - Acatamos a justificativa apresentada pelo Gestor com relação ao item "a". Quanto aos itens "b" e "c", apesar dos esforços empreendidos pela Unidade, não foram suficientes para alterar a posição da equipe, por não terem sido capazes de sanear as divergências levantadas, que ainda persistem, razão pela qual fica mantida a ressalva apontada.

.
II - Não foram informadas as providências adotadas, razão pela qual mantemos a ressalva.

.
III - Acatamos, parcialmente, as justificativas apresentadas pelo Gestor, não obstante as ações implementadas pela Unidade, ficando ainda pendente de localização os processos relativos à operação contratada com a Senhora Águia D. e com os empreendimentos contratados com o Hotel Praia de Itapuã S/A; e Áreas de Lazer e Parque de Diversões, razão pela qual mantemos a ressalva.

.
IV - Acatamos em parte as justificativas apresentadas pelo Gestor, ficando, no entanto, pendente de localização, os processos referentes ao Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Camburiú e TCE instaurada contra o Senhor ..., no valor de R\$ 8.001,87 (oito mil e um reais e oitenta e sete centavos), bem como TCE no valor de R\$ 39.573,94 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), razão pela qual mantemos a ressalva.

.
V - Acatamos as justificativas apresentadas pelo Gestor. Quanto a pendência no Valor de R\$ 825.289,59 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), referente a dois financiamentos efetuados pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ, informando que o assunto foi tratado no item I, da Constatação 3.1.1.2., deste Relatório.

.
VI - Acatamos parcialmente as justificativas apresentadas informando que as referidas Tomada de Contas Especiais deram entrada nesta Controladoria-Geral da União, e encontram-se atualmente, em fase de análise. Embora o FUNGETUR tenha esclarecido as razões para a manutenção do registro questionado, o certo é que este ainda depende de regularização, pelo qual fica mantida a ressalva apontada.

RECOMENDAÇÃO:

.
a) - Recomendamos, com relação à conta FINANCIAMENTOS - EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS que seja feito o levantamento real da conta INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - CONTROLE PÚBLICO E PRIVADO, com o propósito de evidenciar a conciliação dos respectivos registros no SIAFI, de forma que as contas contábeis evidenciem com precisão e fidedignidade a movimentação havida;

.
b) - Dar conhecimento, a esta SFC, da efetiva análise, bem como das providências adotadas, em face do resultado do trabalho de inventariança dos ativos e passivos do Fundo, realizado pelo Grupo de Trabalho (GT) - Portaria/96;

.
c) - Manter arquivo atualizado com a documentação referente à operação contratada com a Senhora Águia D. bem como

sobre os empreendimentos contratados com o Hotel Praia de Itapuã S/A; e Áreas de Lazer e Parque de Diversões, instaurando, se for o caso, processo administrativo, visando a apuração de responsabilidade pelo extravio dos processos;

d) - Adotar providências no sentido da efetiva localização dos processos referentes ao Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Camburiú e à TCE instaurada contra o Senhor ..., no valor de R\$ 8.001,87 (oito mil e um reais e oitenta e sete centavos), bem como à TCE no valor de R\$ 39.573,94 (Trinta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), ou instauração dos devidos processos administrativos, visando apuração de responsabilidade;

e) - Efetivar ações no sentido de viabilizar a regularização das pendências verificadas na conta de financiamentos e já identificadas como do Banco BANERJ S/A, apresentando o efetivo saldo dos financiamentos concedidos;

f) - Proceder à análise das prestações de contas do convênio que ainda se encontra pendente, na conta contábil "A APROVAR", ou instaurar o devido processo administrativo, visando apuração de responsabilidade pelo extravio do mesmo.

3.1.1.3 INFORMAÇÃO: (007)

Solicitamos ao FUNGETUR esclarecimentos quanto à razão da existência de pleitos formais de empresas requerendo ressarcimento de recursos investidos no setor turismo. Qual o valor solicitado e se o mesmo é devido de fato e se há estudos sobre o impacto potencial nos recursos do FUNGETUR decorrentes desse tipo de pleito.

Recomendação: Tendo em vista a necessidade de se honrar a obrigação de pagar o montante de R\$ 335.779,51 requerido pelos empreendimentos e confirmado pela Consultoria Jurídica do MTur, recomendamos:

a) intensificação de gestões perante a SOF no sentido da obtenção de crédito adicional visando cumprimento da obrigação; e

b) atualização dos valores constantes no passivo financeiro (conta depósitos de diversas origens) com intuito de que a mesma expresse os valores atualizados dos depósitos.

Por meio da SA nº 175514/004, de 05 de junho de 2006, solicitamos a Unidade que apresentasse a situação atual dos Créditos Especiais abertos pela SOF para o FUNGETUR, com o objetivo de honrar as obrigações deste Fundo

O Órgão por meio do Ofício nº 58-2006/FUNGETUR, de 16 de junho de 2006, informou que consta da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no Órgão 54101 - Ministério do Turismo, ação OA47 - Restituição de Incentivos Fiscais ao Turismo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com vistas a restituir os valores depositados a crédito do FUNGETUR, nos termos da legislação pertinente.

Acatamos as justificativas apresentadas, tendo em vista que as medidas adotadas pela Unidade saneiam o fato apontado em nosso Relatório.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

4.1.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

.
Por meio da SA nº 175514/002 solicitamos a composição da conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, no valor de R\$ 669.840,42 (seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

Por meio do Ofício nº 057-2006/FUNGETUR, de 14 de junho de 2006, o Órgão informou que a conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" está composta da seguinte maneira no SIAFI:

Convênio	SIAFI	Ano	Valor
*Caucaia	330055	2005	184.929,66
Skal Clube	308517	2002	232.886,32
Ipojuca	025705	1994	17.294,28
Balneário de Camboriu	060679	1994	8.001,87
CTI/NE	097841	1994	226.728,29
TOTAL			669.840,42

*Tomada de Contas Especial efetuada pelo FUNGETUR

Informou ainda que "De acordo com o Ofício nº 057/2005, de 19/09/2005, da EMBRATUR, esse Instituto informa que os processos de Tomada de Contas Especial encontra-se no Tribunal de Contas da União, inclusive, com decisão proferida por aquela Corte de Contas. Informa, também, que a Autarquia não confirma os depósitos referentes aos Acórdãos nº 34/1997 e 2/2001, onde se refere respectivamente o julgamento das contas dos senhores ... e

Com relação ao Senhor ..., o Processo TCU nº 006.286/2004-6 encontra-se na Secex-RJ para cumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União."

5 CONTROLES DA GESTÃO

5.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

5.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

.
Questionamos quanto à existência de Diligências do TCU - tendo o gestor respondido que o TCU determinou ao MTUR em julgamento da Prestação de Contas 2003 do fundo, através do Acórdão nº 282/205-TCU-2ª Câmara, publicado no Diário da União de 28.03.2005, que à medida que os trabalhos do Grupo Inventariante forem concluídos, apure a localização dos processos apontados pelo Controle Interno.
Tomada de Contas Especial - foi respondido por meio do Ofício nº 51-2005/FUNGETUR de 30.05.2006 que no exercício de 2005, efetuou-se a TCE contra o Sr. ... , ex-prefeito do município de Caucaia/CE.

5.1.1.2 INFORMAÇÃO: (003)

.
Quanto à apresentação da Declaração de Bens, em cumprimento às disposições contidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e no anexo IV da DN/TCUnº 71/2005, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos declara as fs. 105 do processo de Tomada de Contas, que os servidores que constituem o rol de responsáveis apresentaram àquela Unidade as declarações de bens e renda, relativas ao exercício de 2005.

5.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (005)

.
Por meio da SA Prévia nº 175514/001, de 23 de maio de 2006, e das SA nºs 175514/002, de 29 de maio de 2006, 003, de 01 de junho de 2006, e 004, de 05 de junho de 2006, solicitamos à Unidade informações sobre a implementação de providências para as recomendações expressas nos pontos 4.1.3.1, 5.1.1.1, 7.1.2.1, 7.2.1.1, 7.3.1.1, 8.1.2.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2 e 6.2.1.1, do Relatório de Auditoria de Gestão do FUNGETUR, nº139918, expedido sobre as contas do exercício de 2003, abordados no item 4.1.2.1 do Relatório de Gestão nº 160194, referente ao exercício de 2004.

Posteriormente a Unidade apresentou, por meio do Plano de providências às justificativas para os fatos apontados no referido Relatório, cuja análise resultou na elaboração da Nota Técnica nº 01591/DATUR/DA/SFC/CGU-PR, de 28 de dezembro de 2005, encaminhada ao Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício nº , de de 2005.

As implementações efetuadas pelo Gestor, após a elaboração da referida Nota Técnica serão abordadas no item X, da Gestão Operacional.

5.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

5.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

.
Por meio da SA nº 175514/001, de 23 de maio de 2006, solicitamos à Unidade a apresentação das seguintes informações:
- se houve, no exercício de 2005, a ocorrência de Tomada de Contas Especial-TCE.

Em resposta, por meio do Ofício nº 51-2006/FUNGETUR, de 30 de maio de 2006, foi informado que no período foi instaurada a Tomada de Contas Especial, tendo por responsável o Sr. ..., ex-Prefeito do Município de Caucaia/CE, conforme Ofício nº 074-2005/SNPDT, de 12 de abril de 2005.
- se houve, no exercício de 2005, a ocorrência de perdas, extravio ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido.

Em resposta, a Unidade informou que no exercício de 2005 não houve nenhum ato ou fato administrativo que tenha acarretado dano ao Erário.

.
- se houve substituição do Contador no período em que se encontrava de férias, entre 15/08 a 29/08 e 29/11 a 12/12/2005, conforme pesquisa realizada no SIAFI.

Em resposta, a Unidade informou que o Fundo Geral do Turismo (FUNGETUR) não tem substituto para o Contador.

III - CONCLUSÃO

.
Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, destacamos as impropriedades consignadas neste Relatório, abaixo discriminadas:

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)

.
FRAGILIDADE DOS CONTROLES INTERNOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (006)

.

PENDÊNCIAS RELATIVAS A CONSTATAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2003 E DE 2004.

Brasília , 29 de Junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175514
UNIDADE AUDITADA : FUNGETUR
CÓDIGO : 187002
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 72000000370200651
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0002, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175514, considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:

3.1.1.1

FRAGILIDADE DOS CONTROLES INTERNOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

3.1.1.2

PENDÊNCIAS RELATIVAS A CONSTATAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2003 E DE 2004.

3.1.1.1

FRAGILIDADE DOS CONTROLES INTERNOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

3.1.1.2

PENDÊNCIAS RELATIVAS A CONSTATAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE

GESTÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2003 E DE 2004.

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Brasília , 29 de Junho de 2006

**PAULO CÉSAR NASCIMENTO COSTA
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175514
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 72000000370200651
UNIDADE AUDITADA : FUNGETUR
CÓDIGO : 187002
CIDADE : BRASÍLIA

TIPO DE CERTIFICADO : REGULAR

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VII, artigo 20 da IN/TCU/Nº 12/96, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial a conclusão dos auditores consubstanciada no correspondente Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão praticada no período, concluo que o processo se encontra em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas da União, após a adoção das medidas complementares pertinentes.

2. Desse modo, acolho o posicionamento expresso no Relatório e Certificado de Auditoria, devendo o processo ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de agosto de 2006

**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO**